



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

LEI N° 833/2010

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA,
CARGOS E SALÁRIOS DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE PRATINHA – MG.**

A Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de PRATINHA - Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER**, que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais de Educação Básica do Município de PRATINHA, em conformidade com as Leis Federais 9.394/96, 11.494/07 e 11.738/08 e nos termos da Resolução nº 02 de 28/5/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, fundamentado nos seguintes princípios:

- I. oferta da educação básica, de qualidade, como direito de todos e dever do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- II. valorização dos profissionais da educação como condição essencial para o sucesso de uma política educacional voltada para a qualidade;
- III. valorização do mérito para alcançar contínuos ganhos de eficiência;
- IV. remuneração compatível com a complexidade das tarefas e com as exigências de qualificação para executá-las;
- V. equanimidade no exercício dos direitos, vantagens e deveres dos trabalhadores em educação e na oferta das condições básicas para o desenvolvimento profissional;
- VI. oferta de formação continuada para todos os servidores;
- VII. progressão funcional resultante do avanço na titulação, no aperfeiçoamento profissional, no mérito e desempenho e no tempo de serviço;
- VIII. humanização das condições de trabalho para diminuir a incidência de doenças profissionais e consequentemente as licenças médicas;
- IX. inclusão de alunos com necessidades especiais em salas regulares;
- X. ampliação progressiva da permanência do aluno na escola;
- XI. cumprimento de metas anuais de melhoria da educação para atingir os índices projetados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 2º- Os Profissionais da Educação Básica do Município de PRATINHA são regidos juridicamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do município de PRATINHA.

TÍTULO II

Dos princípios básicos

Art. 3º- Entende-se por Plano de Carreira o conjunto de normas que definem e regulam as condições de trabalho e a progressão salarial dos integrantes dos Profissionais da Educação Básica Municipal.

Art. 4º- Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se por:

- I. Cargo Público:** o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, número definido, criado por lei.
- II. Classe:** o grupamento de cargos de igual denominação, classificados pela natureza de suas atribuições e pelo grau de formação exigido para o seu desempenho.
- III. Carreira:** o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria, dispostas segundo a formação exigida para o seu provimento.
- IV. Progressão:** é o processo permanente de profissionalização do servidor, acompanhado de melhoria salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

V. Professor Regente: é o docente que exerce suas funções somente em sala de aula.

VI. Professor Eventual: docente destinado a substituição de ausências e outros afastamentos de Professores

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – PEDAGÓGICA

Capítulo I

DAS MODALIDADES E NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

~~**Art. 5º-** O Município de Pratinha, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 11 da lei 9.394/96, oferecerá, de forma gratuita, a todos os que não estiverem sendo atendidos por outras entidades, o Ensino Infantil de três a quatro anos, o Ensino Fundamental de nove anos e a Educação de Jovens e Adultos.~~

Art. 5º- O Município de Pratinha, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 11 da lei 9.394/96, oferecerá, de forma gratuita, a todos os que não estiverem sendo atendidos por outras entidades, ao atendimento em Creche (0 a 03 anos), Pré-escola (04 e 05 anos), o Ensino Fundamental de nove anos e a Educação de Jovens e Adultos. [\(Redação dada pela Lei 991/2018\)](#)

Art. 6º- Sem prejuízo para os recursos constitucionais e outros destinados por lei à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, o Município poderá, de forma supletiva e em articulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

com entidades públicas e privadas, desenvolver outras modalidades de ensino.

Capítulo II

Do Projeto Pedagógico

Art. 7º- Cada escola deverá elaborar seu Projeto Pedagógico como expressão da vontade da comunidade escolar, detalhando objetivos, diretrizes e ações do processo educativo a serem desenvolvidos.

§1º- O Projeto Pedagógico, elaborado com a participação efetiva dos docentes, do pessoal administrativo, dos alunos e pais, deve ser um pacto pela qualidade da educação e não um mero documento burocrático.

§2º- O Projeto Pedagógico estabelecerá, de forma objetiva, metas anuais de melhoria da educação, mensurada pela elevação do desempenho dos alunos nos testes padronizados e pelo aumento da taxa de aprovação, visando atingir e, se possível, superar os índices previstos pelo Ideb.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º- Integram o quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de PRATINHA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

I. os profissionais do magistério, que atuam:

- a) na docência da Educação Infantil;
- b) nas atividades de docência no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;
- c) no Suporte Pedagógico à Docência, nas funções de gestão escolar, supervisão e orientação, exercidas no âmbito das unidades escolares da Educação Básica;
- d) Professor de Educação Básica para atuar como regente de aulas de Educação Física, cargo 24 horas, com vencimento inicial igual ao regente de turmas; (cargo criado lei 914/2014); *(Dispositivo inserido pela Lei Municipal 991/2018)*
- e) Professor de Educação Básica (PEB) para atuar no Ensino Regular nos anos iniciais, como Professor de Apoio – PEB – II AP, cargo 24 horas, com vencimento inicial igual ao regente de turmas. *(Dispositivo inserido pela Lei Municipal nº 1.097/2024)*

II. os profissionais que dão Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional nas unidades de ensino municipal e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Municipal de Educação, para executar serviços diversos, na função de:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais – ASG.
- b) Assistente Administrativo – AAD
- c) Monitor de Informática – MIN.
- d) Psicopedagogo – PSP
- e) Nutricionista – NUT
- f) Secretária Escolar – SEE.
- g) Bibliotecário – BIB
- h) Orientador - ORI
- i) Supervisor - SUP
- j) Instrutor de Educação Infantil- IED-I ([dispositivo inserido pela lei 991/2018](#))
- k) Assistente Social Escolar – ASE ([dispositivo inserido pela lei 2.024/2025](#))
- l) Psicólogo Escolar – PSE ([dispositivo inserido pela lei 2.024/2025](#))

§1º- Os cargos da Educação Básica, excetuados os de Gestão Escolar, são de provimento efetivo.

~~**§2º - A Direção Escolar e vice-direção é de provimento em comissão, recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, dentre aquele que possui licenciatura plena ou administração escolar.**~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

§2º - O provimento dos cargos ou funções de gestores escolares se dará de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. [\(Redação alterada pela Lei Municipal nº 1.067/2022\)](#)

§3º- Os servidores efetivos nomeado para exercer cargos em comissão poderão optar pelo seu salário efetivo acrescido de 50%.

§4º- As regras que orientarão o processo seletivo referido no §2º deste artigo serão definidas mediante Decreto. [\(Dispositivo inserido pela Lei Municipal nº 1.067/2022.\)](#)

Art. 9º- Os **Anexos I, II e III** desta Lei especificam, para cada classe de cargo público da Educação Básica:

- I. a nomenclatura;
- II. o quantitativo de cargos;
- III. a natureza;
- IV. a carga horária semanal;
- V. o vencimento inicial;
- VI. a habilitação mínima para o provimento;
- VII. as atribuições.

TÍTULO V

Das carreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Capítulo I

Do ingresso nas carreiras

Art. 10. O ingresso nas carreiras da Educação Básica se dará por concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza do emprego, no grau inicial da carreira.

Parágrafo Único. O concurso reservará vaga, nos termos do Decreto Federal 3298/99, às pessoas com necessidades especiais, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do emprego em provimento.

Art. 11. As instruções reguladoras do concurso público, divulgadas em edital, conterão, além dos requisitos previstos no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e aplicáveis aos servidores da educação, as seguintes informações:

- I. habilitação mínima;
- II. número de vagas;
- III. matérias do programa;
- IV. critérios de avaliação;
- V. desempenho mínimo para aprovação;
- VI. natureza do trabalho;
- VII. vencimento básico;
- VIII. critérios para os candidatos a que se refere o Parágrafo Único do art.10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 12. Para ingresso nas carreiras dos Profissionais do Magistério, exigir-se-á como formação mínima, conforme edital:

- I. para atuar na Educação Infantil, curso médio, na modalidade Normal ou curso Normal Superior ou curso de Pedagogia, para a docência na Educação Infantil;
- II. para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, curso médio, na modalidade Normal ou curso Normal Superior ou curso de Pedagogia, ou curso de habilitação plena em qualquer área da Educação.
- III. para a docência em Educação Física e nos anos finais do Ensino Fundamental, curso de Licenciatura Plena específica ou graduação correspondente à área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica nos termos da lei;
- ~~IV. para os profissionais de Suporte Pedagógico à docência, licenciatura em Pedagogia ou formação em nível de Pós-graduação ou Especialização, de acordo com a natureza do emprego público.~~

IV - para os profissionais de Suporte Pedagógico à docência, licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação e/ou supervisão ou formação em nível de Pós-graduação ou Especialização, de acordo com a natureza do emprego público.
(Redação alterada pela lei 991/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 13. As condições para ingresso nas carreiras de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional são as previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e, no que couberem, os requisitos contidos nesta Lei e no Anexo II.

Capítulo II Da nomeação

Art. 14. A nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§1º O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º Na vigência do concurso, é vedado abrir novo concurso para vagas, com candidatos classificados e em condição de assumir o emprego.

Art. 15. Para a posse no emprego de provimento efetivo, além de cumprir os requisitos do edital e atender às exigências documentais, o concursado deverá ser considerado física e mentalmente apto para o desempenho do serviço, por meio de avaliação médica oficial do Município, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 16. O servidor concursado só se efetivará, após três anos de efetivo exercício, com avaliação satisfatória de desempenho feita por comissão específica eleita pelos servidores efetivos da área da educação, conforme normas contidas nos anexos IV e V desta Lei.

§1º No processo avaliativo, a que se refere o artigo, serão mensuradas, semestralmente, com a participação do interessado, a sua habilidade e capacidade funcional, oportunizando-lhe condições para superação das dificuldades detectadas, com ênfase:

- I. na aptidão para o serviço;
- II. na idoneidade moral;
- III. na frequência e assiduidade;
- IV. na produtividade;
- V. na dedicação ao serviço; e
- VI. no relacionamento com a comunidade escolar.

§2º Em qualquer das etapas do estágio probatório, haverá perda do cargo por insuficiência de desempenho certificada pela comissão avaliadora e ratificada em processo administrativo instituído pelo Poder Executivo, assegurado direito à ampla defesa do servidor.

Art. 17. A passagem do servidor de uma classe para outra só se dará através de concurso público, na forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Único. A título precário, quando indispensável para o atendimento às necessidades do serviço público, será permitida a atuação do servidor em funções diferentes da sua, observadas a sua formação em área compatível e as exigências mínimas para o desempenho da função.

Art. 18. O Município promoverá concurso público para a classe de cargos cuja vacância atingir, no quadro permanente, o percentual de até vinte por cento, comprovada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores.

Art. 19. É vedada a designação de servidor da Educação Básica para exercer funções alheias à manutenção do ensino.

Parágrafo único. A cessão de servidor ocupante de emprego das carreiras instituídas por esta Lei somente será permitida no interesse da administração pública para o exercício de atribuições compatíveis com o grau de escolaridade ou para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ficando o órgão beneficiado com o ônus decorrente.

Capítulo III

Da tipologia das escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 20. Para efeito de designação de gestores nas funções de Diretor e Vice-Diretor as unidades de ensino se classificam em duas tipologias:

- I. escola “Tipo A”, de trinta a cento e cinquenta alunos;
- II. escola “Tipo B”, acima de cento e cinquenta alunos.

Art. 21. A gestão será provida de acordo com a tipologia da Unidade Escolar por:

- I. Diretor I, em escola “Tipo A”;
- II. Diretor II, em escola “Tipo B”;

§1º- A critério do Departamento Municipal de Educação, poderá ser designado Vice-Diretor para as escolas “Tipo B” que funcionarem em mais de um turno.

§2º- A remuneração dos gestores escolares será fixada em lei específica.

Capítulo IV

Da contratação temporária

Art. 22. Com amparo no inciso IX do art.37 da Constituição Federal, poderá haver contratação temporária e em caráter precário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

para função pública, por necessidade de excepcional interesse público.

§1º- As contratações a que se refere o *caput* serão feitas:

- I. com o aproveitamento de candidatos em lista de espera de concurso ainda vigente, conforme ordem de classificação;
- II. não havendo concursados em lista de espera, mediante processo seletivo simplificado.

§2º- As contratações ocorrerão nos seguintes casos:

- I. por afastamento temporário do servidor para tratamento de saúde; licenciamento nos termos da lei; em exercício na função de direção, chefia ou coordenação;
- II. por vacância do emprego de provimento efetivo, quando não houver candidatos aprovados em concurso público, legalmente habilitados para nomeação, até a realização de concurso;
- III. para atender a expansão da matrícula ou eventual aumento da demanda escolar em virtude de incremento da população ou para suprir necessidades da Departamento Municipal de Educação no cumprimento de seu plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

§3º- O servidor contratado fará jus ao salário inicial da carreira, correspondente ao cargo que ocupará.

§4º- As contratações feitas nos termos deste artigo ocorrerão por prazo não superior a doze meses, podendo haver nova contratação enquanto persistir a necessidade.

Capítulo V

Da jornada de trabalho

Art. 23. ~~A jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica será:~~

- ~~I. de vinte e quatro horas semanais, para os docentes nos dois últimos anos da Educação Infantil, nos ciclos iniciais e complementar de alfabetização, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.~~
- ~~II. de vinte e quatro horas semanais, para a classe de servidores de Suporte Pedagógico à docência, excetuadas as funções de direção.~~
- ~~III. Para professores dos três primeiros anos da Educação Infantil, a jornada será determinada no edital do concurso;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

~~IV. para as classes de servidores de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional, a jornada de trabalho será definida no **Anexo II.**~~

Art. 23. A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica (Professor da Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental) com jornada de vinte e quatro horas semanais, conforme a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, compreende:

- I - Dezesseis horas semanais destinadas à docência;
- II - Oito horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - a) Quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;
 - b) Quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões coletivas e duas horas para ações de capacitação, formação continuada, planejamento, avaliações e outras reuniões, conforme determinação da direção e/ou do diretor do Departamento de Educação. (Redação alterada pela lei 991/2018)

~~**Art. 24.** A jornada semanal de vinte e quatro horas dos professores de Educação Física, de Educação Religiosa, de Artes e dos anos finais do Ensino Fundamental será desdobrada em vinte e quatro módulos de cinquenta minutos, que serão assim cumpridos:~~

- ~~I. vinte módulos de cinquenta minutos de docência em atividades de interação com os educandos;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

~~II. dois módulos de cinquenta minutos para desempenho de atividades, cumpridas na escola ou fora dela.~~

~~III. Dois módulos de cinquenta minutos para desempenho de atividades cumpridas fora da escola.~~

Art. 24 - A carga horária destinada às atividades extraclasse, considerará o planejamento, a avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas e o aperfeiçoamento profissional, conforme previsto no art. 67 da LDB, incisos II e V. (Redação alterada pela lei 991/2018)

~~**Art. 25.** Os docentes, regentes de turmas dos dois últimos anos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental cumprirão jornada de trabalho de vinte duas horas na escola, mais duas horas semanais para cumprimento de atividades na escola ou fora dela.~~

~~**§1º** As horas destinadas às atividades a que se referem o inciso II do art. 24 e o caput do art. 25 são para preparação de aulas, estudos, correção de trabalhos escolares, planejamento, formação continuada, reuniões escolares, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.~~

~~**§2º** Pelo menos um terço do tempo destinado às atividades será cumprido na escola, na forma que dispuserem o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

~~§3º - O professor que, por qualquer razão, esteja atuando fora da regência de aula, exceto na Vice-direção e na Coordenação Escolar, não terá direito à complementação de duas horas previstas no art. 25.~~

~~§4º - O professor de qualquer natureza, fora da regência, cumprirá a jornada integral de vinte e quatro horas semanais.~~

Art. 25 - O professor de qualquer natureza, fora da regência, exceto na Vice- Direção e na Coordenação, bem como os servidores de Suporte Pedagógico à Docência, cumprirá a jornada integral de vinte e quatro horas semanais.

Parágrafo Único - Para as classes de servidores de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional, a jornada de trabalho será definida no anexo II. (Redação alterada pela lei 991/2018)

Art. 26. Não havendo aulas suficientes para o cumprimento da carga horária, o professor deverá completá-la em atividades programadas pela direção da escola, salvo se optar pelo salário proporcional às aulas ministradas.

Art.27. As aulas que, por exigência curricular, ultrapassarem a carga horária semanal, serão assumidas preferencialmente pelo professor titular, com valor adicional proporcional ao do seu salário básico, sem vinculação ao cargo.

~~**Art. 28.** O período de férias anuais do professor, na função de docência, será de trinta dias consecutivos mais quinze dias de~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

~~recesso, definidos no calendário escolar de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento de ensino.~~

Art. 28 - O período de férias anuais do professor, na função de docência, será de trinta dias consecutivos mais quinze dias de recesso, definidos no calendário escolar de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento de ensino. [\(Redação alterada pela lei 991/2018\)](#)

Parágrafo Primeiro: Para atender ao caput do artigo o Poder Executivo poderá antecipar o pagamento das férias regulamentares acrescido do terço constitucional para os servidores que ainda não tiverem implementado o direito pelo período aquisitivo, extensivo à todos os demais profissionais da área educação. [\(Dispositivo inserido pela Lei 1.031/2020\)](#)

Parágrafo Segundo: Efetuado o pagamento na forma do parágrafo primeiro e em havendo necessidade de restituição de valores ao patrimônio público, referida compensação deverá ser feita na folha de pagamento subsequente ou acerto rescisório, conforme o caso, podendo inclusive tal compensação ocorrer de forma parcelada. [\(Dispositivo inserido pela Lei 1.031/2020\)](#)

Art. 29. O professor fora da docência e os demais servidores da Educação Básica terão direito a trinta dias de férias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Capítulo VI

Das condições de trabalho

Art. 30. Objetivando manter saudáveis as condições de trabalho dos docentes e diminuir a incidência de doenças profissionais e, conseqüentemente, as licenças médicas, o Município promoverá a expansão ou adequação da rede física escolar para atingir gradativamente até janeiro de 2012 os seguintes parâmetros na composição das salas de aula:

- I. até vinte alunos na Educação Infantil, com o número máximo por idade fixado pela Departamento Municipal de Educação;
- II. até vinte alunos nos três anos iniciais do ciclo Inicial de alfabetização;
- III. até vinte e cinco alunos nos anos finais do ciclo complementar de alfabetização do Ensino Fundamental;

§1º- Por exigência da matrícula, poderá haver até três alunos acima do previsto nos incisos.

§2º- Ultrapassado o limite de três alunos excedentes na turma, ela será desdobrada em duas, as quais, a critério do Departamento Municipal de Educação, serão reagrupadas, se a matrícula nas turmas desdobradas cair vinte e cinco por cento ou mais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

§3º- Nas turmas ou salas com alunos incluídos nos termos desta Lei, o número de alunos será definido pela direção e coordenação pedagógica da escola, com homologação da Departamento Municipal de Educação.

§4º- A jornada de trabalho do docente será cumprida, sempre que possível, em uma única escola.

§5º- O regime de trabalho será cumprido em mais de uma unidade escolar:

- I. para complementar a jornada do docente;
- II. por exigência da grade curricular.

Capítulo VII

Da formação continuada

Art. 31. Em atendimento ao disposto no inciso II, art.67 da Lei. 9.394/96, o Departamento Municipal de Educação, sem prejuízo para os interesses da aprendizagem nem para a carga horária dos educando, estimulará o acesso dos profissionais da educação a cursos de formação e a programas permanentes e regulares de capacitação em serviço ou não, mediante a oferta de:

- I. cursos, seminários, palestras, simpósios e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

§1º- A concessão de benefícios que impliquem qualquer modalidade de gratificação, de ajuda financeira ou de licença com afastamento do emprego é de competência do Poder Executivo.

§2º- Restringe-se ao servidor que tenha obtido avaliação de desempenho satisfatória nos últimos dois anos a concessão de qualquer benefício previsto no inciso II.

Art. 32. As normas reguladoras para concessão dos benefícios previstos nos incisos II deverão conter, entre outras exigências, a obrigação de o servidor submeter à aprovação prévia do Departamento Municipal de Educação o planejamento em que constem a instituição, os conteúdos e a duração dos estudos pretendidos.

Art. 33. Os servidores que, nos termos do art. 31, obtiverem benefícios financeiros direta ou indiretamente, assinarão compromisso de atuarem na escola pelo dobro do tempo em que forem beneficiados, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único, O tempo da licença para aperfeiçoamento profissional, de qualquer natureza, será computado para todos os fins de direito do servidor, desde que cumpridas as exigências e alcançados os objetivos para a sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 34. Será assegurada formação continuada na perspectiva dos *descritores da Prova Brasil* à equipe gestora, equipe pedagógica e professores de todas as unidades de ensino.

Capítulo VIII

Da educação inclusiva

Art. 35 O Departamento Municipal de Educação assegurará que as escolas promovam a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, nas turmas comuns do ensino regular, com o apoio de atendimento educacional especializado, psicológico e psicopedagógico.

~~§1º- O Departamento Municipal de Educação buscará, nos termos do art. 3º do Decreto 6.571 de 17/9/2208, o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação para implementar os programas de educação inclusiva e atuará junto às unidades escolares para:~~

§1º- O Departamento Municipal de Educação buscará, nos termos do art. 3º do Decreto 6.571 de 17/09/2008, o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação para implementar os programas de educação inclusiva e atuará junto às unidades escolares para: **(Redação alterada pela lei 991/2018)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- I. viabilizar a avaliação diagnóstica dos alunos com necessidades especiais;
- II. implementar ações em parceria com outros órgãos da Administração Municipal e com segmentos da comunidade visando à realização de atendimentos clínicos especializados às crianças com necessidades especiais;
- III. capacitar docentes e especialista da educação para atuarem em sala de atendimento educacional especializado ou turma com alunos incluídos.

§2º- O processo de formação na perspectiva da educação inclusiva deverá ser estendido a toda a comunidade escolar: servidores, alunos e pais.

Capítulo IX

Do piso salarial

Art. 36. O piso salarial dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com formação em nível médio, na modalidade Normal, não poderá ser inferior ao fixado no art. 2º e seu §3º, da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 37. O piso salarial dos docentes habilitados em curso superior e dos profissionais de Suporte Pedagógico à Docência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

com exceção das funções de direção, será, no mínimo, *dez por cento acima do valor fixado* no art. 2º e seu §3º, da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 38. Os salários iniciais dos demais profissionais da Educação Básica são os constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 39. Haverá revisão anual remuneratória dos servidores, concedida nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, excluindo-se:

- I. os servidores contemplados, no ano, pelo reajuste do salário mínimo nacional;
- II. os pisos salariais previstos nos artigos 36 e 37, atualizados nos termos do art. 5º da Lei Federal 11.738/2008.

Capítulo X

Das gratificações

Art. 40. Gratificação são vantagens pecuniárias que os servidores recebem cumulativamente com a remuneração a que têm direito, no valor de:

- I. dez por cento, pela atuação em escola rural, pagos proporcionalmente aos dias semanais de deslocamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

II. dez por cento para o professor que estiver atuando nas três séries iniciais do ciclo inicial de alfabetização, sendo que sua permanência no cargo dependerá de seu desempenho no decorrer do ano letivo.

III. vinte por cento para o professor enquanto no efetivo exercício em sala de aula, sendo que o pagamento desta gratificação será suspenso, quando ocorrer qualquer motivo que resulte no afastamento remunerado do exercício da docência, salvo nos seguintes casos:

- a) Férias regulamentares;
- b) Casamento ou luto;
- c) Licenças para tratamento de saúde inferior a trinta dias consecutivos, ou sessenta dias anuais;
- d) Acidente em serviço ou moléstia profissional.
- e) Licença Maternidade.
- f) Férias Prêmio.

~~IV. cinco por cento, pela atuação como professor em sala/laboratório de atendimento educacional especializado.~~

IV. Dez por cento, pela atuação como professor em sala/laboratório de atendimento educacional especializado.
(redação alterada pela Lei 991/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

~~**Parágrafo Primeiro:** A gratificação do inciso III do presente artigo será concedida também, ao professor eventual de forma proporcional aos dias de regência.~~

Parágrafo Único - A gratificação do inciso III do presente artigo será concedida também, ao professor eventual de forma proporcional aos dias de regência. (Dispositivo alterado pela lei 991/2018)

~~**Parágrafo Segundo:** As gratificações, calculadas exclusivamente sobre o salário básico do servidor, serão sempre de natureza transitória e perdurarão somente enquanto o servidor estiver prestando o serviço que as ensejou, não se incorporando ao salário nem gerando direito à continuidade de sua percepção.~~

Art. 41- As gratificações, calculadas exclusivamente sobre o salário básico do servidor, serão sempre de natureza transitória e perdurarão somente enquanto o servidor estiver prestando o serviço que as ensejou, não se incorporando ao salário nem gerando direito à continuidade de sua percepção. (Dispositivo alterado pela lei 991/2018)

TÍTULO VI

Da carreira

Capítulo I

Da progressão

Art. 42. A progressão nas carreiras dos profissionais da Educação Básica Municipal, incentivada por adicionais pecuniários, se dará contemplando a valorização do desempenho, o tempo de serviço e, quando for o caso, a aquisição de qualificação e de novos conhecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 43. Atendidas as condições prescritas nos artigos 47 e 48, assegura-se o direito à percepção de adicionais pecuniários:

- I. aos servidores do quadro do Magistério que tenham adquirido estudos complementares ou graduação superior àquela de que são portadores ou demonstrado novos conhecimentos;
- II. aos servidores de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional que tenham cumprido os requisitos mencionados nos artigos do *caput*.

Art. 44. Os adicionais, calculados sobre o salário base do servidor, serão no valor de:

- I. dez por cento para o docente, profissionais de suporte pedagógico, e profissionais de suporte administrativo, com habilitação no ensino médio na modalidade Normal ou ensino médio, que tenha feito curso Normal Superior ou curso de Pedagogia, ou com habilitação Plena em qualquer área da Educação;
- ~~II. dez por cento para o servidor da área da educação que tiver Pós-Graduação — Especialização, em qualquer área de atuação;~~
- II – dez por cento para o servidor da área da educação que tiver Pós-Graduação/Especialização, vinculada à área da educação; (Redação alterada pela lei 991/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

III. doze por cento para quem fizer Mestrado em qualquer área da educação;

IV. quinze por cento para quem fizer Doutorado em qualquer área da educação;

~~V. seis por cento para quem concluir cento e oitenta horas de estudos compatíveis com sua área de atuação, de cinco em cinco anos.~~

V- seis por cento para quem somar cento e oitenta horas ou mais de estudos compatíveis com sua área de atuação, de cinco em cinco anos. (Redação alterada pela lei 991/2018)

VI. seis por cento para quem já tenha concluído cento e oitenta horas de estudos compatíveis com sua área de atuação até a data de publicação desta Lei.

~~**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por horas de estudos, referidas no inciso V do presente artigo, os cursos, encontros, seminários, convenções, simpósios, congressos e similares, promovidos, reconhecidos ou indicados pelo Departamento Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei.~~

Parágrafo Primeiro: Entende-se por horas de estudos, referidas no inciso V do presente artigo, os cursos, incluindo Pós-Graduação, desde que a mesma não tenha sido utilizada para o adicional de que trata o inciso II, encontros, seminários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

convenções, simpósios, congressos e similares, promovidos, reconhecidos ou indicados pelo Departamento Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei. (Redação alterada pela lei 991/2018)

Parágrafo Segundo: Os adicionais constantes nos incisos II, III e IV, serão concedidas também, aos profissionais que dão suporte técnico e administrativo à Gestão Educacional, respeitada a habilitação mínima em cada caso.

Parágrafo Terceiro: O adicional de que trata o inciso I não se aplica para novas investiduras no cargo de suporte pedagógico, por se tratar de exigência mínima para investidura no cargo. (Dispositivo inserido pela Lei 991/2018)

Parágrafo Quarto: As horas de estudos compatíveis de que trata o inciso V que não completarem as cento e oitenta horas necessárias ao benefício, dentro do prazo de cinco anos, estarão prescritas para essa finalidade. (Dispositivo inserido pela Lei 991/2018)

Art. 45. Não serão computados para a progressão os estudos complementares, graduação ou horas de estudos que já tenham gerado qualquer benefício para o servidor.

Art. 46. O adicional por tempo de serviço concedido aos profissionais da Educação Básica será no valor e condições fixados para os demais servidores da Prefeitura Municipal de PRATINHA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 47. Para fazer jus aos adicionais pecuniários previstos no artigo 43, os Profissionais da Educação Básica deverão:

- a.** estar em efetivo exercício do cargo;
- b.** ter concluído o estágio probatório;
- c.** ter recebido avaliação de desempenho satisfatória no período aquisitivo, nos termos da legislação pertinente.

Art. 48. Para a progressão dos servidores efetivos ou estáveis, o interstício será de dois anos, desde que tenham obtido avaliação de desempenho satisfatória no período.

Capítulo II

Da avaliação de desempenho

Art. 49. A avaliação de que trata a alínea “c” do art. 47 trabalhará, de forma objetiva e transparente, com indicadores qualitativos e quantitativos capazes de mensurar o desempenho profissional bem como contribuir para a superação das dificuldades do avaliado, considerando:

- I.** a impessoalidade
- II.** o desempenho;
- III.** a frequência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- IV. a assiduidade;
- V. o relacionamento com a comunidade escolar;
- VI. a participação em atividades de planejamento, estudos e formação continuada, previstas no projeto pedagógico da escola ou programadas pela Departamento Municipal de Educação.

§1º- A avaliação de desempenho, aferida anualmente, será normatizada pelo Departamento Municipal de Educação e coordenada e aplicada pela Unidade Escolar, assegurando-se ampla defesa ao servidor que se julgar prejudicado.

§2º- O avaliado tem direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

§3º - O Departamento Municipal de Educação adotará a avaliação de desempenho dos servidores contratados temporariamente como um dos índices no processo seletivo simplificado para eventual renovação de contrato.

§4º- A avaliação dos gestores escolares, de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, terá como fator preponderante o desempenho global da escola e o seu envolvimento com a comunidade, conforme o Projeto Pedagógico

§ 5º - A avaliação de desempenho contatará com uma Comissão Avaliadora, de 05 membros: 01 representante da Direção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

da Unidade Escolar, 04 membros eleitos pelos servidores efetivos e que se encontram em efetivo exercício, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 6 °- Ao servidor que obter pontuação acima de 80%, e que não tiver faltas no período, na avaliação de desempenho, fará jus a uma bonificação que será determinada pelo executivo municipal, por lei específica, desde que haja recursos financeiros suficientes para arcar com tal despesa.

Capítulo III Das licenças

Art. 50. Não serão concedidos benefícios que impliquem afastamento do trabalho, tais como faltas abonadas ou justificadas bem como licenças, a não ser:

- I. para tratamento de saúde;
- II. à maternidade, à paternidade, e a adoção;
- III. por acidente em serviço e doença profissional;
- IV. para o serviço militar;
- V. para concorrer a mandato eletivo sujeito à legislação eleitoral;
- VI. por afastamento para cumprir mandato eletivo;
- VII. para desempenho de mandato classista;
- VIII. para doação de sangue, casamento ou luto;
- IX. licença compulsória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- X.** Para aperfeiçoamento profissional, devidamente autorizado pela autoridade competente.

Art.51-. Será concedida ao servidor licença de trinta dias, prorrogável por trinta dias, com remuneração integral, para acompanhar tratamento de doença do cônjuge ou companheiro, dos filhos ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§1º- A licença somente será deferida mediante relatório do médico do paciente e avaliação do médico oficial do Município atestando que a assistência direta do servidor ao paciente é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º Esgotado o período de licença previsto no caput, se perdurarem as causas que a geraram, poderá o servidor requerer licença, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

TÍTULO VII

Da readaptação

Art. 52- O servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental que o impossibilite de exercer suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

atividades será readaptado em função compatível com suas limitações, assegurada a remuneração a que tem direito.

Parágrafo único. O processo de readaptação, transitória ou permanente, far-se-á conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

TÍTULO VIII

Do posicionamento

Art. 53. Os atuais servidores efetivos ou estáveis na forma da lei e que integram o quadro de profissionais da Educação Básica, garantida a irredutibilidade do salário e resguardados os direitos adquiridos, serão posicionados, considerando-se o tempo de serviço efetivo no cargo, o salário básico e a escolaridade.

§1º- Consideram-se direitos adquiridos, para efeito do disposto no *caput*, aqueles alcançados pelo servidor até a data da vigência desta Lei.

§2º- O posicionamento dos servidores em estágio probatório se dará no mês subsequente ao término do referido período.

Art. 54. Qualquer benefício conferido ao servidor do quadro da Educação Básica Municipal e caracterizado como direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

adquirido será mantido, no ato de posicionamento, como vantagem pessoal.

Art. 55. Os atos de posicionamento bem como de posteriores concessões de adicionais pecuniários serão formalizados em decreto e devidamente registrado na ficha funcional do servidor.

Art. 56. Ao servidor que, na data de vigência desta Lei, estiver atuando nos quadros da Educação Básica Municipal, será concedido o direito de não se enquadrar nas carreiras por ela instituídas, desde que o faça em requerimento dirigido à Departamento Municipal de Educação, no prazo de até sessenta dias.

Parágrafo único. O servidor que optar pelo não-enquadramento não fará jus às vantagens das carreiras criadas por esta Lei.

Art. 57. Até trinta dias após a vigência desta Lei, o Chefe do Executivo estabelecerá, em decreto, os critérios e normas para o posicionamento dos atuais servidores nas carreiras instituídas nesta Lei.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação terá até trinta dias, após a publicação do decreto a que se refere o caput, para concluir o posicionamento dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

TÍTULO IX

Do Conselho Escolar e Da Comissão de Gestão do Plano

Art.58. O Conselho Escolar terá funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, de modo que possa participar e avaliar todo o processo de gestão escolar e não apenas funcionar como instância de consulta.

Art. 59. Integram o Conselho Escolar:

- I. O Diretor da Escola, como membro nato;
- II. como membros eleitos pelos seus pares:
 - a) dois representantes do Quadro do Magistério;
 - b) dois representantes do Quadro de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional;
 - c) dois representantes da classe dos estudantes, maiores de 12 anos;
 - d) dois representantes da classe dos pais ou responsáveis.

§1º Cada classe elegerá um membro suplente.

§2º- O Conselho Escolar será dirigido por Regimento elaborado pelos Conselheiros e por eles aprovado em assembléia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 60-. Até sessenta dias após a vigência desta Lei, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Gestão do Plano com a finalidade de supervisionar e orientar sua implantação e operacionalização e também acompanhar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§1º- Integram a Comissão de Gestão do Plano:

I – O Diretor do Departamento Municipal de Educação, como membro nato e presidente da Comissão;

- a)** dois representantes do Quadro do Magistério;
- b)** dois representantes do Quadro de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional.
- c)** um representante do FUNDEB; e
- d)** dois representantes dos pais ou responsáveis.

§2º- Cada segmento elegerá seus titulares e um suplente, para mandato de dois anos, permitida uma só recondução por igual período.

§3º- Cabe à Comissão de Gestão do Plano elaborar, conforme normas previstas no caput, e aprovar o Regimento da entidade.

TÍTULO X

Das disposições finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 61. O Departamento Municipal de Educação baixará instruções, com no mínimo vinte dias antes do início do ano letivo, estabelecendo:

- I. o quantitativo de alunos por turma na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- II. as vagas destinadas à contratação temporária para funções públicas, bem como os critérios e normas do processo seletivo simplificado para classificação dos candidatos ao serviço temporário;
- III. o número de vagas e critérios para mudança de lotação de servidores efetivos.

Art. 62. Poderá o Município celebrar convênio com a União, Estados e Municípios para receber profissionais do magistério, em permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência do cargo, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vaga, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. Mediante convênio e com a devida anuência do servidor, o Poder Executivo poderá ceder, por tempo determinado, docentes para entidades educacionais filantrópicas devidamente cadastradas no órgão municipal de Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 63. Até trinta dias após a vigência desta Lei, o Departamento Municipal de Educação baixará instruções para adaptação dos Regimentos Escolares às normas deste Plano de Carreira.

Art. 64. Os benefícios pecuniários de qualquer natureza, concedidos nos termos desta Lei, incidirão tão somente sobre o salário básico do servidor, vedada a sua acumulação para fins de concessão de novo benefício, conforme dispõe o inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal

Art. 65. Além das normas instituídas por esta Lei, constituem o regime disciplinar dos Profissionais da Educação Básica o Regimento Escolar e, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de PRATINHA.

Art. 66. Ao servidor integrante do Quadro de Profissionais da Educação Básica Municipal de PRATINHA aplicar-se-ão, subsidiária e complementarmente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pratinha e suas alterações, bem como toda a legislação pertinente, não tratada neste Plano de Carreira.

~~**Art. 67.** As funções de Professor de Educação Física, Professor de Artes, e Professor de Ensino Religioso, serão distribuídos preferencialmente entre os servidores efetivos.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Art. 67 - As funções de Professor de Educação Física, Professor de Artes e Professor de Ensino Religioso, serão distribuídos prioritariamente entre os servidores efetivos, observando a habilitação exigida por lei. *(Redação alterada pela lei 991/2018)*

Art. 68. Fica o poder executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à implantação, implementação e execução desta Lei.

Art. 69. A partir da vigência desta Lei os servidores (as) ocupantes do cargo de monitor (a) de creche passam a ocupar o cargo de Professor de Educação Infantil, respeitada a habilitação mínima exigida em cada caso.

Art. 70. Esta Lei e seus Anexos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pratinha - MG, 01 de Julho de 2010.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

ANEXO I

I - Profissionais do Magistério

1 – Professor de Educação Infantil – PEI. (Nível I e Nível II)

Nível I – curso médio, na modalidade Normal;

Nível II- curso Normal Superior ou curso de Pedagogia

I – Número: 11.

II - Natureza: emprego público efetivo.

III - Carga horária semanal: art.23, incisos I e III.

IV - Salário Básico inicial (Nível I): R\$ 2.954,81

V - Salário Básico inicial (Nível II): R\$ 3.250,30

2 – Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB-I. (Nível I e Nível II)

Nível I – curso médio, na modalidade Normal;

Nível II- curso Normal Superior ou curso de Pedagogia, com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

I – Número: 26.

II - Natureza: emprego público efetivo.

III - Carga horária semanal: art. 23, inciso I

IV - Salário Básico inicial (Nível I): R\$ 2.954,81

V - Salário Básico inicial (Nível II): R\$ 3.250,30

3 – Professor de Apoio – PEB II AP (*Inserido pela Lei Mun. 1.097/2024*)

Escolaridade/Habilitação: Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em áreas afins da Educação Especial.

I – Número: 09.

II - Natureza: emprego público efetivo.

III - Carga horária semanal: 24 horas

IV - Salário Básico inicial: R\$ 3.250,30

4 - Professor de Fomento e Incentivo ao Patrimônio Cultural

(Inserido pela Lei Municipal 2.008/2025)

Escolaridade/Habilitação: Curso Superior Completo e/ou especialização.

I – Número: 01.

II - Natureza: emprego público efetivo

III - Carga horária semanal: 24 horas

IV - Salário Básico inicial: R\$ 3.250,30

5 – Supervisor Escolar - SUP

I – Número: 02

II - Natureza: emprego público efetivo

III - Carga horária semanal: art. 23, inciso II

IV – Salário Básico inicial: R\$ 3.614,40

V - Habilitação Mínima: art. 12, inciso IV

6 – Orientador Escolar – ORIENT

I - Número: 02

II - Natureza: emprego público efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

III - Carga horária semanal: art. 23, inciso II

IV – Salário Básico inicial: R\$ 3.614,40

V - Habilitação Mínima: art. 12, inciso IV

6 – Diretor Escolar - DIR

I - Número: 02.

II - Natureza: cargo comissionado.

II - Carga horária: quarenta horas semanais

III - Vencimento: R\$ 6.689,01.

7 – Vice-Diretor Escolar – VDR

I - Número: 02.

II - Natureza: cargo comissionado.

III - Carga horária semanal: trinta horas.

IV - Salário base: R\$ 3.419,57.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

ANEXO II

Profissionais de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional

1 – Ajudantes de Serviços Gerais - ASG

- I – Número: 19
- II - Carga horária semanal: Trinta horas.
- III - Salário base: R\$ 1.518,00.
- IV - Natureza: emprego público efetivo.
- V - Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

2 – Assistente Administrativo - AAD

- I - Número: 02
- II - Carga horária semanal: trinta horas.
- III - Salário base: R\$ 1.674,53
- IV - Escolaridade mínima: Ensino Médio.
- V - Natureza: cargo efetivo.
- VI - Aptidões acessórias: Conhecimento de informática.

3 - Nutricionista – NUT

- I – Número: 01
- II - Carga horária semanal: Trinta horas
- III – Salário básico inicial da carreira: R\$ 4.352,17
- IV - Natureza: cargo efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

V - Escolaridade mínima: Ensino Superior, com habilitação e registro no órgão competente.

4 - Instrutor de Educação Infantil - IED-I (*Dispositivo inserido pela lei 991/2018*)

I – Número de vagas: 15

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 2.123,75

IV - Natureza: emprego público efetivo.

V - Escolaridade: Ensino médio, na modalidade normal.

5 – Monitor de Informática - MIN

I - Número: 02.

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 1.674,53

IV - Natureza: emprego público efetivo.

V - Escolaridade: Ensino Médio completo

VI - Aptidões necessárias: Capacitação em Informática.

6 – Psicopedagogo - PSP

I – Número:01

II - Carga horária semanal: Trinta horas

III – Salário básico inicial de carreira: R\$ 3.071,03

IV - Natureza: cargo efetivo

V - Escolaridade: Curso de Pedagogia com complementação em Psicopedagogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

7 - Secretário Escolar - SEE

I - Número: 05.

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 2.123,74

IV - Natureza: cargo efetivo.

V - Escolaridade: Ensino médio completo.

VI - Aptidões necessárias: Domínio da informática básica, de redação oficial e conhecimento da legislação específica.

8 - Bibliotecário - BIB

I - Número: 02.

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 1.674,53

IV - Natureza: emprego público efetivo.

V - Escolaridade: Ensino médio completo.

VI - Aptidões necessárias: Domínio da informática básica, de redação oficial e conhecimento da legislação específica.

9 - Assistente Social Escolar – ASE (Inserido pela lei 2.024/2025)

I - Número: 01.

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 3.614,40

IV - Natureza: emprego público efetivo.

V - Escolaridade: Superior completo e inscrição no respectivo Conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

VI - Aptidões necessárias: Domínio da informática básica, de redação oficial e conhecimento da legislação específica.

10 – Psicólogo Escolar – PSE (Inserido pela lei 2.024/2025)

I - Número: 01.

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 3.614,40

IV - Natureza: emprego público efetivo.

V - Escolaridade: Superior completo e inscrição no respectivo Conselho de classe.

VI - Aptidões necessárias: Domínio da informática básica, de redação oficial e conhecimento da legislação específica.



ANEXO III

Atribuições dos Profissionais da Educação Básica

I - Profissionais do Magistério

1 – Professor de Educação Infantil - PEI

Descrição Geral das Atividades: Assumir a responsabilidade pelo cuidado e docência das crianças, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a. a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. desenvolver atividades sócio-recreativas e pedagógicas;
- c. desenvolver os aspectos psicomotores das crianças, atendendo aos referenciais curriculares nacionais para a Educação Infantil;
- d. orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal e coletiva;
- e. acompanhar crianças, na chegada e saída da instituição até o transporte;
- f. monitorar as atividades de sala e extra-sala, acompanhar a criança ao banheiro; dar banho nas crianças;
- g. acompanhar e orientar as crianças no refeitório e escovação de dentes;
- h. permanecer em sala de aula durante o repouso das crianças;
- i. acompanhar as crianças em tratamento odontológico e na prestação de primeiros socorros, sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- j. participar de cursos, atividades e programas de formação profissional oferecidos ou recomendados pela Departamento Municipal de Educação;
- k. preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos.

2 – Professores do Ensino Fundamental - PEB-I

Descrição geral das atividades: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de Jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola;
- b. participar integralmente das horas-atividade constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino ;
- c. elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- d. acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos;
- e. assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça;
- f. desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- g. utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- h. implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão;
- i. incentivar o uso das tecnologias de informação e de comunicação;
- j. participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;
- k. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- l. cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola.;
- m. exercer atividades correlatas.

3 – Professor de Apoio – PEB II AP *(Inserido pela Lei Mun. 1.097/2024)*

Descrição geral das atividades: Além de outras atribuições correlatas ao cargo:

- a. participar da elaboração do plano de ensino;
- b. participar do planejamento de atividades de integração entre a instituição e as famílias;
- c. planejar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- d. planejar atividades extraclasse;
- e. participar de programas de habilitação e de reabilitação educacional;
- f. prestar assessoria à comunidade escolar;
- g. prestar auxílio individualizado a estudantes;
- h. atuar de forma articulada com todo o corpo docente envolvido no processo de ensino-aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- i. ajudar a favorecer o desenvolvimento de processos pessoais e sociais, visando a autonomia gradativa de alunos;
- j. desenvolver atividades diferenciadas para estudantes da educação especial;
- k. organizar a sala de recursos multifuncionais;
- l. produzir recursos pedagógicos considerando necessidades específicas;
- m. avaliar a funcionalidade dos recursos pedagógicos na sala de aula comum e demais ambientes da escola;
- n. criar plano de atendimento educacional especializado;
- o. analisar novas teorias para implementação prática;
- p. organizar o tipo de atendimento de alunos na sala de recursos multifuncional;
- q. criar parcerias com setores do governo para elaborar estratégias para receber recursos de acessibilidade;
- r. orientar professores sobre os recursos pedagógicos disponíveis;
- s. ensinar demais professores a usar recursos de tecnologia assistiva;
- t. promover atividades e garantir a participação da família com serviços setoriais de saúde e de assistência social;
- u. auxiliar na adequação do currículo às necessidades de alunos;
- v. analisar bibliografias sobre síndromes e patologias;
- w. avaliar os resultados dos projetos;
- x. elaborar registros de avanços dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- y. estudar abordagens de comunicação aumentativa e alternativa;
- z. pesquisar o uso de tecnologias.

4 – Professor de Fomento e Incentivo ao Patrimônio Cultural

(Inserido pela Lei Municipal 2.008/2025)

Descrição Geral das atividades: Além de outras contribuições correlatas ao cargo:

- a. promover e proteger o patrimônio histórico e cultural no âmbito municipal, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação e de outras formas de acautelamento e preservação.
- b. fomentar a interdisciplinaridade nas escolas públicas, tendo em vista que a Capoeira é um esporte genuinamente Brasileiro e Patrimônio Cultural deste município, registrado na esfera federal e que requer para seu aprendizado e prática um estudo profundo.
- c. promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros;
- d. a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município;
- e. desenvolver Projetos de Educação Patrimonial nas Escolas, afim de provocar situações de aprendizado sobre o processo cultural e seus produtos e manifestações, que despertem nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

alunos o interesse em resolver questões significativas para sua própria vida, pessoal e coletiva, além de preservar a Identidade Cultural local;

- f. apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir no âmbito municipal, os valores do Patrimônio Cultural com os alunos das escolas públicas do município;
- g. analisar solicitações para Intervenções (Construções, reformas, restaurações etc.) em áreas tombadas ou envoltórias;
- h. auxiliar na produção, planejamento e na organização de eventos Culturais e educacionais promovidos e/ou apoiados pelo município;
- i. promover e incentivar o desenvolvimento cultural, além de atuar na formação e conscientização dos alunos sobre a importância do Patrimônio Cultural e das artes;
- j. planejar e executar projetos e atividades que promovam o Patrimônio Cultural, e a Cultura, como oficinas de arte, teatro, música, dança, entre outras;
- k. ministrar aulas sobre a história do patrimônio cultural, abordando a importância de sua preservação, os desafios envolvidos e as práticas de conservação de bens culturais, como monumentos, obras de arte, tradições populares, linguagens e saberes.

5 - Supervisor/ Orientador – SUP/ORI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Descrição geral das atividades: Dar suporte pedagógico direto à docência na educação básica, exercendo entre outras, as seguintes atribuições:

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. participar da gestão da escola contribuindo com a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de seu projeto pedagógico;
- c. coordenar, no âmbito da escola, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- d. planejar, executar, coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
- e. participar do processo de avaliação dos docentes;
- f. acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- g. articular-se com outros especialistas na busca de meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e inclusão de alunos com de necessidades especiais;
- h. participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;
- i. atuar como articulador das relações interpessoais internas e externas da escola, envolvendo os profissionais, os alunos, os pais e a comunidade.

6 – Diretor – DIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

Descrição geral das atividades: O Diretor/Coordenador Administrativo Escolar é um gestor da dinâmica escolar, um mobilizador e orquestrador de atores, com a função de:

- a. coordenar a elaboração, execução, controle e avaliação do projeto
- b. pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- c. representar e responder pela escola perante as autoridades superiores
- d. e a comunidade, responsabilizando-se pela sua organização e
- e. funcionamento;
- f. dirigir o estabelecimento de ensino, planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas;
- g. articular as diversidades para dar-lhes unidade e consistência, na construção do ambiente educacional e promoção segura da formação de seus alunos;
- h. convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais;
- i. presidir à elaboração do Projeto Pedagógica da escola e do Regimento Escolar;
- j. administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola;
- k. definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
- l. providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- m. cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, as determinações das autoridades a que estiver subordinado, as disposições do Regimento Escolar e as propostas do Projeto Pedagógico do Estabelecimento;
- n. incentivar, propor e promover ações e atividades, envolvendo a escola e a comunidade;
- o. incrementar a colaboração entre a escola, pais e a comunidade;
- p. favorecer a gestão participativa da escola;
- q. zelar pelo patrimônio físico da escola.

7 - Vice-Diretor - VDR

Descrição geral das atividades: Assessorar o Diretor em suas atribuições, supervisionando e controlando as atividades administrativas e técnico-pedagógicas e exercendo, entre outras, as seguintes atividades;.

- a. participar ativamente da elaboração, execução, controle e avaliação do
- b. projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- c. responder pela direção do estabelecimento de ensino no horário que lhe for confiado, bem como assumir, quando solicitado pelo Diretor, suas atribuições durante ausência e impedimento;
- d. acatar e fazer cumprir todas as ordens emanadas do Diretor em relação à administração da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- e. participar das reuniões de planejamento administrativo ou com a comunidade escolar;
- f. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

II - Profissionais de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional

1 - Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

Descrição geral das atividades: Exercer atividades de limpeza, preparação de alimentos, controle de alunos e da entrada e saída de pessoal, segurança dos imóveis, cumprindo, entre outras, as seguintes obrigações:

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto
- b. pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- c. realizar trabalhos de limpeza e conservação das instalações, móveis e equipamentos escolares, zelando pela sua ordem e higiene;
- d. preparar e distribuir alimentos, zelando pela limpeza, higiene e adequada utilização dos utensílios e gêneros alimentícios;
- e. cuidar do controle de estocagem de produtos alimentícios;
- f. realizar pequenos reparos;
- g. movimentar móveis e equipamentos e outros materiais;
- h. cuidar da portaria e portões, controlando a entrada e saída de alunos, funcionários e do público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- i. ajudar no controle e cuidado dos alunos no âmbito da escola e eventos promovidos pela instituição.
- j. responsabilizar-se, em casos emergenciais, pelo acompanhamento de alunos, da escola para casa ou de casa para a escola;
- k. participar, quando convocado ou convidado, de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela escola;
- l. exercer a vigilância de prédios, suas instalações e equipamentos.
- m. exercer outras atividades correlatas.

2 - Assistente Administrativo - AAD

Descrição geral das atividades: Prestar serviços de apoio administrativo, como:

- a. atender, orientar e encaminhar o público;
- b. auxiliar o Secretário Escolar nas suas diversas atividades;
- c. organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos registros funcionais de servidores e à vida escolar de alunos;
- d. redigir expedientes;
- e. realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
- f. auxiliar na organização, manutenção e atendimento na biblioteca escolar e sala de multimeios;
- g. auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros;
- h. exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

3 – Instrutor de Educação Infantil - IED-I *(Dispositivo inserido pela lei 991/2018)*

Descrição geral das atividades: Acompanhar, monitorando as crianças nas atividades internas e externas do CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, especialmente, a fim de:

- a. Zelar pela integridade física e mental das crianças;
- b. Acompanhar e auxiliar as crianças nas execuções das tarefas de higiene e alimentação;
- c. Acompanhar a entrada e a saída das crianças, que será permitida apenas com o seu representante legal ou pessoa autorizada pelo mesmo;
- d. acompanhar as crianças nas atividades de recreação;
- e. comunicar a seu superior qualquer ocorrência com relação às crianças;
- f. desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

4 - Nutricionista - NUT

Descrição geral das atividades: Zelar pela boa qualidade da alimentação servida aos educandos na Rede Municipal de Ensino, exercendo, entre outras, as seguintes funções:

- a. a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- b. planejar, coordenar e supervisionar os serviços das cantineiras, os cardápios e programas de nutrição nas escolas;
- c. racionalizar e melhorar o padrão técnico do serviço;
- d. efetuar controle higiênico-sanitário da alimentação escolar em estoque;
- e. acompanhar e supervisionar a os estoques para evitar mau uso ou desvio de produtos;
- f. capacitar os profissionais que atuam nas cantinas das unidades escolares, bem como orientá-las sobre manuseio de alimentos e sua higiene pessoal;
- g. executar outras atividades correlatas.

5 - Psicopedagogo - PSP

Descrição geral das atividades: Orientar e acompanhar a atuação dos professores tanto no processo preventivo de defasagem de aprendizagem como propor medidas de recuperação do aluno, se diagnosticada a defasagem, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. realizar diagnóstico das turmas e propor atividades de acordo com as necessidades detectadas;
- c. observar e identificar os obstáculos à dinâmica de aprendizagem do educando, oferecendo ao professor alternativas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- d. orientar e acompanhar a família e dar suporte aos professores no processo de inclusão;
- e. Incentivar a participação dos pais no acompanhamento dos filhos no contexto da escola;
- f. exercer outras atividades correlatas

6 - Monitor de Informática - MIN

- a. Descrição geral das atividades: Capacitar alunos e servidores da educação para operar os principais softwares visando à produção de trabalhos escolares, relatórios, pesquisas etc.
- b. Introdução à Microinformática, Windows, Word, Excel, PowerPoint,
- c. Internet: navegação/pesquisa/mensagens.
- d. Noções básicas do sistema Linux

7 - Secretário Escolar - SEE

Descrição geral das atividades: Coordenar as atividades de Departamento de escola e do pessoal auxiliar, exercendo, entre outras as, seguintes atividades:

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. organizar e manter atualizados os cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos servidores e alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

- c. manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias instruções e avisos pertinentes às atividades do estabelecimento;
- d. conhecer e acompanhar a legislação do ensino e disposições regimentais, visando a assegurar a regularidade da escrituração escolar;
- e. responder pelos procedimentos de matrícula, recebendo, conferindo e dando o devido destino a documentos de alunos;
- f. atualizar e racionalizar métodos de trabalho;
- g. preparar e expedir a documentação de transferência de alunos, assinando-a solidariamente com o Diretor da unidade de ensino;
- h. redigir expedientes;
- i. digitar documentos;
- j. assinar conjuntamente com o Diretor, quando for o caso, documentos e correspondências;
- k. atender e orientar o público;
- l. exercer outras atividades correlatas.

8 - Assistente Social Escolar – ASE (Inserido pela lei 2.024/2025)

Descrição Geral das atividades: Além de outras contribuições correlatas ao cargo:

- a) Contribuição com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- b) Contribuição para a garantia da qualidade dos serviços aos/às estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do/a adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- c) Atuação no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- d) Contribuição no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- e) Contribuição com o processo de inclusão e permanência dos/as alunos/as com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- f) Criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- g) Atuação junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- h) Fortalecimento e articulação de parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- i) Realização de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

9 - Psicólogo Escolar – PSE (Inserido pela lei 2.024/2025)

Descrição Geral das atividades: Além de outras contribuições correlatas ao cargo:

- a. Participação na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- b. Participação na elaboração de políticas públicas;
- c. Contribuição com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- d. Orientação nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- e. Realização de avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- f. Orientação às equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- g. Proposição e contribuição na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

- h. Contribuição a programas e projetos desenvolvidos na escola;
- i. Atuação nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- j. Proposição de articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- k. Promoção de ações voltadas para a escolarização do público alvo da educação especial;
- l. Proposição e participação em atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- m. Participação e elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- n. Promoção de ações de acessibilidade;
- o. Proposição de ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

ANEXO IV

Avaliação de Desempenho

1 - Avaliação de Desempenho Individual – ADI:

Os servidores efetivos estáveis ou função pública, ocupantes ou não de cargo comissionado/função gratificada, são avaliados anualmente pelo processo de Avaliação de Desempenho Individual.

Para ser avaliado, o servidor deve possuir no período avaliatório, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício.

Para fins de Avaliação de Desempenho não são considerados como efetivo exercício, os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida. Mesmo que, para outros fins, alguns **afastamentos** sejam considerados como efetivo exercício, para que o servidor seja submetido a ADI não são computados para o cálculo dos 150 dias de efetivo exercício.

Nos pareceres são registradas a frequência apurada e a média do resultado obtido em cada etapa. São dois os conceitos possíveis que o Parecer Conclusivo apresenta:

SATISFATÓRIO: pontuação acima de 60 pontos.

INSATISFATÓRIO: pontuação inferior a 60 pontos.

2- Avaliação Especial de Desempenho - AED

Os servidores efetivos em **estágio probatório** são avaliados pelo processo de Avaliação Especial de Desempenho, por comissão instituída para esse fim, devendo alcançar o conceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

"apto" no Parecer Conclusivo e cumprir os três anos de exercício para aquisição da estabilidade no cargo efetivo.

O período de avaliação na AED é constituído de três etapas de 10 meses de avaliação, devendo ser observada a data de início de exercício do servidor no cargo efetivo.

O Parecer Conclusivo é o documento preenchido pela Comissão de Avaliação ao final das três etapas da AED.

Neste documento são registrados a frequência apurada e a média do resultado obtido em cada etapa. São três os conceitos possíveis que o Parecer Conclusivo apresenta:

APTO: pontuação acima de 60 pontos na média final das três etapas.

INAPTO: pontuação inferior a 60 pontos na média final das três etapas ou percentual de pontos inferior a 30% em um mesmo critério de avaliação (observado em todas as etapas).

INFREQUENTE: frequência apurada inferior a 95% (número de faltas superior a 15 dias em qualquer uma das etapas de 10 meses).

3- RECURSOS:

3.1- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – ADI

Ao final do período avaliatório, após notificação do resultado da Avaliação de Desempenho, o servidor poderá, caso não concorde com o resultado, encaminhar Pedido de Reconsideração à Comissão que o avaliou, no prazo de 10 dias, contatos da data da notificação.

Não concordando com o resultado do Pedido de Reconsideração, o servidor poderá interpor Recurso Hierárquico ao titular do Departamento Municipal de Educação, protocolizando os documentos no referido Departamento.

3.2- AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

O servidor em estágio probatório, avaliado pela AED, poderá interpor Pedido de Reconsideração à Comissão de Avaliação no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação do resultado da etapa.

Não concordando com o resultado, poderá interpor Recurso à Comissão de Recursos, sendo esta a última instância recursal.

4 – COMISSÕES:

4.1- Comissões de Avaliação

As Comissões de Avaliação deverão atuar nos processos de Avaliação de Desempenho Individual – ADI, que envolvem os servidores efetivos e detentores de função pública, estabilizados ou não, e nos processos de Avaliação Especial de Desempenho – AED, para os servidores em estágio probatório em exercício nas escolas municipais

4.1.1- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão de avaliação deverá ser composta por membros quatro titulares e dois suplentes, indicados e eleitos paritariamente, dentre os quais dois devem contar com, no mínimo, 3 anos de exercício no cargo efetivo, e atender aos critérios exigidos para integrar a comissão.

1.1 Membros indicados pelo Departamento Municipal de Educação - 1 titular;

- A chefia imediata do servidor avaliado é membro titular obrigatório e presidirá a comissão.

1.2 Membros eleitos - 3 titulares e 1 suplente

- Quatro servidores, em exercício na unidade escolar ou administrativa, eleitos ou indicados pelos pares.

* Os trabalhos das comissões serão realizados com a maioria absoluta dos membros, sendo obrigatória a presença do presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

A Comissão de Avaliação, se necessário, poderá ouvir servidor que conheça efetivamente o trabalho do servidor avaliado, para fundamentar a avaliação de desempenho ou a análise do pedido de reconsideração.

4.2- Competências dos membros das Comissões de Avaliação

- identificar todos os servidores da unidade escolar/administrativa que serão avaliados pela ADI;
- identificar os servidores da unidade escolar/administrativa que estão em estágio probatório, bem como as etapas da AED;
- identificar os servidores em estágio probatório que incorreram em mais de 5% de faltas na etapa de AED e concluir o Parecer Conclusivo;
- acompanhar o desempenho do servidor avaliado durante as etapas de AED;
- atuar no processo de forma imparcial e objetiva;
- realizar entrevista com o servidor, antes do preenchimento do instrumento de avaliação, e providenciar resumo da entrevista assinado pelo servidor;
- avaliar o servidor, a partir de seus registros, entrevista e informações complementares;
- preencher o Termo de Avaliação;
- notificar o servidor do resultado da avaliação e do conceito de "infreqüente", quando for o caso.
- analisar e julgar o Pedido de Reconsideração em até 10 dias contados da data do recebimento;
- notificar ao servidor acerca da decisão do Pedido de Reconsideração, em até 10 dias, contados do término do prazo estabelecido para a sua análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

4.3- Critérios para o servidor ser membro eleito ou indicado para integrar as comissões de avaliação:

- ter posicionamento na estrutura organizacional igual ou superior ao do servidor avaliado;
- possuir conduta profissional ilibada e bom relacionamento interpessoal;
- não ter sofrido punição administrativa nos últimos 5 anos, nos termos da legislação vigente;
- ter disponibilidade de horário para exercer as atividades de membro de Comissão.
- servidor em período de estágio probatório não pode avaliar outros servidores em estágio probatório, salvo quando chefia imediata. (impedimento legal)

4.4- Comissões de Recursos

As Comissões de Recursos atuam na análise e parecer dos Recursos interpostos por servidores avaliados pela Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho.

4.4.1- COMISSÃO DE RECURSOS

A Comissão de Recursos atuará nos processos de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho.

Avaliação de Desempenho Individual - ADI:

I - elaboração de parecer para fundamentar a decisão da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca de recurso hierárquico interposto pelo servidor;

II - elaboração de parecer para fundamentar a decisão da autoridade máxima do Departamento de Educação acerca do recurso interposto pelo servidor contra o ato de demissão de seu cargo efetivo ou dispensa de sua função pública.

Avaliação Especial de Desempenho - AED:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP:
38.960-000 - PRATINHA-MG**

WWW.pratinha.mg.gov.br

I - análise e julgamento do recurso interposto por servidor em estágio probatório;

II - elaboração de parecer para fundamentar decisão da autoridade máxima da SEE nos casos de servidor INAPTO ou INFREQUENTE.

4.4.2- Atribuições da Comissão de Recursos:

I - convocar servidor e/ou comissão de avaliação para esclarecer informações constantes nos processos;

II - proceder à juntada dos documentos em processos de Avaliação de Desempenho Individual necessários à elaboração do parecer que fundamentará a decisão da autoridade máxima do Departamento Municipal de Educação acerca de recurso hierárquico interposto pelo servidor;

IV - proceder à juntada dos documentos em processos de Avaliação Especial de Desempenho de servidores com conceito "inapto" ou "infrequente"; e

V - emitir Notificação ou Declaração de servidor "inapto" ou "infrequente", quando for o caso.

5- CALCULO DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO:

Para ser avaliado pela Avaliação de Desempenho Individual (ADI), o servidor deverá possuir, no mínimo, 150 dias de efetivo exercício durante o período avaliatório, excluindo-se todos os afastamentos.